



EDITAL N° 02/ 2025 /DNIT, DE 05 DE MAIO DE 2025

Processo nº 50600.014747/2024-30

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ nº 04.892.707/0001-00, situado na SAN Q. 3 Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes - Brasília - DF, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços aos servidores, colaboradores e estagiários da entidade, com o objetivo de instituir o Programa "Clube de Vantagens e Benefícios".

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a

administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Requisitos para Credenciamento

3.1.1. Os interessados em participar do credenciamento para o "Clube de Vantagens e Benefícios" deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail institucional (clubedebeneficios@dnit.gov.br), o Requerimento de Participação, indicando a intenção de credenciar-se para o oferecimento de bens ou prestação de serviços com condições especiais de desconto e benefícios, sem qualquer custo para a Administração.

3.1.2. A proposta de adesão deverá conter as seguintes informações:

3.1.2.1. Descrição detalhada dos bens ou serviços que a empresa disponibilizará no Clube de Benefícios, especificando o tipo e percentual de desconto ou as condições de benefício oferecidas;

3.1.2.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento de bens ou a prestação de serviços com descontos e benefícios exclusivos para os profissionais do DNIT.

3.2. Procedimentos para Formalização da Adesão

3.2.1. Encaminhar a documentação exigida (Formulário de Cadastro de Empresa Parceira preenchido e assinado, incluindo as declarações do item 3.6 do edital) para o e-mail clubedebeneficios@dnit.gov.br;

- 3.2.2. Aguardar a análise e aprovação pelo DNIT;
- 3.2.3. Caso aprovada, a empresa será convocada para assinatura do Acordo de Adesão via SEI;
- 3.2.4. Após a assinatura, será realizada a inclusão da empresa no programa e sua divulgação na aba específica;
- 3.2.5. A empresa receberá confirmação oficial e instruções complementares sobre os termos da parceria.

3.3. Vinculação às Especificações do Objeto

- 3.3.1. Todas as especificações relativas ao objeto proposto vinculam o interessado, obrigando-o ao cumprimento dos termos definidos.

3.4. Responsabilidades e Custos

- 3.4.1. Não há custos diretos ou indiretos associados à adesão, considerando que o credenciamento não gera qualquer ônus financeiro para o DNIT. A empresa credenciada assumirá a responsabilidade por todas as despesas operacionais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e tributárias relacionadas à oferta dos benefícios e descontos propostos.

3.5. Aceitação das Condições e Obrigações

- 3.5.1. A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo:

- 3.5.1.1. Cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e de acessibilidade previstas na legislação vigente;
- 3.5.1.2. Declaração de inexistência de trabalho infantil ou degradante em suas atividades, nos termos da Constituição Federal;
- 3.5.1.3. Atendimento às exigências de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme legislação específica.

3.6. Declarações Obrigatorias

- 3.6.1. No requerimento de participação, o interessado deve incluir uma declaração atestando que:

- 3.6.1.1. Está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, incluindo a obrigatoriedade de cumprimento integral dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislações específicas, normas infralegais e convenções coletivas vigentes, além do cumprimento integral dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.6.1.2. Não emprega menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

- 3.6.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 3.6.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em legislação específica e demais normas aplicáveis.

3.7. Penalidades e Responsabilidades

- 3.7.1. O descumprimento das disposições estabelecidas por parte da Administração ou das empresas credenciadas poderá resultar em responsabilização pelo Tribunal de Contas da União-TCU.

Após o devido processo legal, poderão ser aplicadas medidas corretivas, como a fixação de prazo para regularização e a condenação dos responsáveis ao ressarcimento ao erário, caso sejam constatados danos financeiros.

3.7.2. No caso de interessados organizados sob a forma de cooperativa, é necessário declarar que a entidade cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.3. A falsidade de qualquer declaração prevista no item 3.5 sujeitará o interessado às sanções cabíveis, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e as disposições do presente edital.

3.7.4. Caso necessário, o interessado deverá comunicar de imediato ao administrador do sistema qualquer evento que possa comprometer o sigilo e a segurança das informações, para que sejam adotadas as medidas de proteção cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no credenciamento de empresas interessadas em participar do "Clube de Vantagens e Benefícios", serão exigidos os documentos necessários e suficientes, conforme descrito no Termo de Referência, que comprovem a capacidade do interessado para realizar o objeto do credenciamento, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação requerida para a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras sem funcionamento no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

4.3. No caso de empresa estrangeira não estabelecida no País, os documentos exigidos para a habilitação, visando à assinatura do Acordo de Adesão, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados conforme o Decreto nº 8.660/2016, ou eventual norma substitutiva, ou consularizados junto aos consulados ou embaixadas competentes.

4.4. Quando autorizada a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica será realizada pela soma dos quantitativos de cada consorciado. Para fins de habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada integrante do consórcio.

4.5. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio digital.

4.6. O DNIT terá um prazo de três dias úteis para análise da documentação de habilitação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

4.8. O interessado deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que o valor integral da contratação abrange todos os custos necessários para garantir os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, legislações específicas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação do requerimento.

4.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, relativamente aos documentos contemplados nesse sistema.

4.9.1. Será necessária a apresentação de documentos originais não-digitais apenas quando houver dúvidas sobre a integridade do documento digital ou se a lei expressamente o exigir.

4.10. O interessado é responsável por verificar a exatidão dos dados cadastrais no SICAF e

mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifique qualquer incorreção ou desatualização, deverá providenciar a correção ou alteração imediata.

4.10.1. A inobservância da atualização dos dados poderá resultar em desclassificação no processo de habilitação. 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados no portal eletrônico do DNIT, acessível pelo endereço: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/sede/editaisde-licitacoes>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Não entrega de documentos obrigatórios para o credenciamento ou de qualquer outro documento solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Em casos não justificados por fato superveniente, deixar de apresentar um bem ou serviço de acordo com as especificações, conforme o acordo de adesão;

6.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.4. Não formalizar o Acordo de Adesão ou deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do processo;

6.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Acordo de Adesão, ou a aceitar ou retirar o instrumento de credenciamento no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.6. Fornecer declarações ou documentos falsos ou prestar declarações enganosas no processo de credenciamento;

6.1.7. fraudar o credenciamento;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, clubedebeneficios@dnit.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de empresas credenciadas, o DNIT poderá convocar as empresas para a assinatura do Acordo de Adesão ao Clube de Benefícios, que formalizará o compromisso de oferecer descontos ou condições especiais em produtos e serviços aos servidores, sem qualquer custo para o DNIT ou para o servidor.

9.2. A administração poderá convocar a empresa credenciada a qualquer momento durante o prazo de validade do credenciamento para assinar o Acordo de Adesão ou outro instrumento equivalente. A empresa que, sem justificativa, não atender a essa convocação, perderá o direito de participar do Clube de Benefícios, ficando sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do Acordo de Adesão pela empresa, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Antes de efetivar a contratação e assinatura do Acordo de Adesão, o DNIT consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar se existe algum impedimento para a empresa participar do credenciamento.

9.6. O prazo de vigência do Acordo de Adesão ao Clube de Vantagens e Benefícios será por tempo indeterminado, permanecendo válido enquanto a empresa mantiver seu compromisso de conceder descontos ou condições diferenciadas aos servidores do DNIT.

9.7. É vedada a cessão a terceiros dos direitos e obrigações do Acordo de Adesão sem autorização expressa do DNIT, garantindo que a responsabilidade pela concessão dos benefícios permaneça com a empresa credenciada.

10. DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Os beneficiários do **Clube de Vantagens e Benefícios do DNIT** poderão usufruir das condições especiais oferecidas pelas empresas credenciadas mediante comprovação de vínculo com o órgão, conforme especificado abaixo:

10.1.1. Servidores (ativos e aposentados):

- a) Carteira funcional do DNIT;
- b) Contracheque recente;
- c) Declaração oficial emitida pelo DNIT.

10.1.2. Colaboradores terceirizados:

- a) Crachá institucional;
- b) Declaração da empresa contratada atestando a prestação de serviço ao DNIT.

10.1.3. Estagiários:

- a) Contracheque recente;
- b) Crachá institucional;
- c) Declaração oficial emitida pelo DNIT.

10.2. As empresas credenciadas poderão solicitar a apresentação de qualquer um dos documentos acima para concessão dos benefícios e descontos.

10.3. As regras detalhadas sobre a comprovação do vínculo dos beneficiários estarão disponíveis no regulamento interno do programa e poderão ser atualizadas pelo DNIT sempre que necessário.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. No contexto do Clube de Vantagens e Benefícios do DNIT, não haverá ordem preferencial ou critérios de seleção entre as empresas credenciadas. Toda pessoa jurídica interessada em participar e oferecer descontos e condições especiais aos servidores poderá aderir ao Clube de forma contínua e a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no edital e assine o Acordo de Adesão.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por conveniência e oportunidade da administração do DNIT, conforme aplicável.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento por parte da empresa, conforme item 12.4.1, não exime o credenciado de suas responsabilidades e obrigações decorrentes de eventuais contratos de adesão já estabelecidos com o Clube de Benefícios.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Caso a empresa credenciada esteja oferecendo benefícios ou descontos a servidores do DNIT, os mesmos deverão permanecer vigentes até a conclusão do processo de descredenciamento, a menos que o DNIT determine o contrário.

12.8. A rescisão de contratos com empresas em situação irregular poderá ser evitada por motivos de economicidade, segurança nacional, ou outro interesse justificável da administração. Essa decisão deverá ser aprovada e justificada pela autoridade máxima do DNIT, ou da entidade contratante, de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa.

12.9. O DNIT poderá descredenciar qualquer empresa que modifique unilateralmente os benefícios oferecidos, adote condutas prejudiciais aos interesses dos servidores, ou que descumpra os termos acordados e infrinja leis aplicáveis. O descredenciamento ocorrerá mediante prévio processo de

apuração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecido na legislação vigente.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, possibilitando o credenciamento contínuo de empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

13.2. A adoção de prazo indeterminado justifica-se pela natureza do credenciamento, que permite a adesão sucessiva de novos interessados, garantindo maior competitividade e ampliação das vantagens oferecidas aos beneficiários do programa.

13.3. O edital poderá ser revisto, atualizado ou encerrado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurando a transparência e o interesse público na manutenção do Programa "Clube de Vantagens e Benefícios".

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. As empresas credenciadas devem manter clareza e precisão nas informações sobre os descontos e benefícios ofertados aos servidores. Qualquer alteração nas condições anunciadas deve ser comunicada ao DNIT com antecedência mínima de 30 dias, garantindo a transparência e atualização das informações oferecidas.

14.3. O credenciamento para o Clube de Vantagens e Benefícios do DNIT não implica exclusividade para qualquer empresa credenciada, mantendo o caráter não-excludente e de livre adesão do programa.

14.4. Os termos e condições do credenciamento poderão ser periodicamente revisados, com o objetivo de garantir que se adequem a eventuais alterações legais e regulamentares, bem como para acompanhar práticas de mercado e atender de forma eficaz aos interesses dos servidores.

14.5. A adesão dos servidores ao Clube de Vantagens e Benefícios é voluntária, cabendo exclusivamente aos próprios servidores a decisão de usufruir ou não dos benefícios oferecidos pelas empresas credenciadas. Esta medida reforça a autonomia dos servidores na escolha dos benefícios disponíveis.

14.6. Quaisquer conflitos ou divergências decorrentes do credenciamento estarão sujeitos à jurisdição do foro da sede do DNIT, salvo acordo em contrário entre as partes.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/ptbr/assuntos/licitacoes/sede/editaisdelicitacoes>.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência Digital (SEI nº 20146389)

ANEXO II – Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar Digital (SEI nº 20145644)

ANEXO III - Formulário de Cadastro Empresa Parceira (SEI nº 20146577)

ANEXO III – Minuta Acordo de Adesão (SEI nº 20146594)

MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 05/05/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21038179** e o código CRC **2A7B24FF**.

Referência: Processo nº 50600.014747/2024-30

SEI nº 21038179



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |